

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR Nº
011.2022

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia **04 de Agosto de 2022** a partir das **18h** horas, com a finalidade do julgamento dos Processos nº **026.2022**, nº **027.2022** e nº **028.2022**. Estiveram presentes nesta sessão, **pela 2ª Comissão Disciplinar do STJD** da Liga Nacional de Futsal, **os auditores titulares Dr. Rodney Jericó, Dra. Thais Melhem Morgado, Dr. Jefferson Carvalho, Dr. André Blotta e Dra. Gabriela Schiewe. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Níkolás Bottós.**

Iniciados os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta pelo processo 027.2022.

1) **PROCESSO Nº 026.2022 (04/06/2022)**

- **Sr. Wellington da Silva Ramos, atleta da Equipe Atlântico, por infração ao artigo 250, §1º, I do CBJD.**

Relator: Dra. Gabriela Schiewe

Auditores: Dr. Rodney Jerico, Dra. Thais Melhem, Dr. André Blotta e Dr. Jefferson Carvalho.

Produção de Prova: Houve produção de prova em vídeo pela defesa.

Defensor: O Dr. Enedir Cristino representou o denunciado.

Decisão: Restou decidido, por maioria, pela absolvição do denunciado. Divergiu o Dr. Jefferson Carvalho, que votou pela condenação do atleta com pena de 1 partida de suspensão convertida em advertência.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura de acórdão pela procuradoria.**

2) **PROCESSO Nº 027.2022 (28/05/2022)**

- **Sr. Romário Jander Souza Aristides, atleta da Equipe Assoeva, por infração aos artigos 250, §1º, II do CBJD.**

Relator: Dra. Thais Melhem Morgado

Auditores: Dr. Rodnei Jerico, Dra. Gabriela Schiewe e Dr. André Blotta

Produção de Prova: Houve produção de prova em vídeo pela defesa.

Defensor: O Dr. Roberto Pugliese Jr. representou o denunciado.

Decisão: O denunciado foi absolvido de forma unânime, inclusive com manifestação da procuradoria a favor da absolvição.

Lavratura de Acórdão: **Não houve solicitação da lavratura de acórdão.**

3) PROCESSO Nº 028.2022 (28/05/2022)

- **Sr. Carlos Eduardo Soares de Carvalho, atleta da Foz Cataratas, por infração ao artigo 254, §1º, II do CBJD.**

Relator: Dr. André Blotta

Auditores: Dr. Rodnei Jerico, Dra. Thais Melhem, Dr. Jefferson Carvalho e Dra. Gabriela Schiewe

Produção de Prova: Não houve produção de provas.

Defensor: Não houve presença de defensor.

Decisão: Restou decidido, de forma unânime, pela condenação do denunciado em 1 partida de suspensão.

Lavratura de Acórdão: **Não houve solicitação da lavratura de acórdão pela defesa.**

OBSERVAÇÕES:

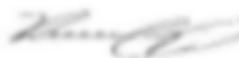
- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, **04 de Agosto de 2022.**



Vinicius Rosa
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal



Rodnei Jerico
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal